II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/1238 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2020

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/40 no respeitante à avaliação da aplicação do regime de distribuição nas escolas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 24.º, n.º 2, alínea b), e o artigo 223.º, n.º 2, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2017/40 da Comissão ([2]), os Estados-Membros devem avaliar a aplicação do regime de distribuição nas escolas a fim de determinar a sua eficácia quanto ao cumprimento dos seus objetivos de aumentar o consumo de certos produtos agrícolas pelas crianças e de lhes ensinar hábitos alimentares saudáveis. A fim de promover a transparência e a responsabilidade na utilização da ajuda da União, importa especificar a natureza e o tipo de informações a comunicar à Comissão nos relatórios de avaliação dos Estados-Membros.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2017/40 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/40 é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Os Estados-Membros devem avaliar a aplicação do regime de distribuição nas escolas para determinar a eficácia do mesmo quanto ao cumprimento dos seus objetivos de aumentar o consumo de fruta, produtos hortícolas, leite e produtos lácteos pelas crianças e de lhes ensinar hábitos alimentares saudáveis. Os resultados dessa avaliação devem ser apresentados à Comissão sob a forma de um relatório. Se um Estado-Membro aplicar o regime de distribuição nas escolas a nível regional, pode optar por apresentar um número correspondente de relatórios de avaliação.»;

2) No n.º 5, primeiro parágrafo, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«No caso dos Estados-Membros que não apresentem à Comissão, nos prazos previstos no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2017/39, os seus relatórios com os resultados da avaliação prevista no n.º 2 do presente artigo, o montante da dotação definitiva seguinte é reduzido do seguinte modo:».

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à ajuda da União para a distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino e que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão (JO L 5 de 10.1.2017, p. 11).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN